

RECURSO INTERPOSTO DE IMPUGNAÇÃO de EDITAL – PL 006/2026
DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA – cnpj: 00.299.904/0001-60 - PROCESSO nº.
9900065035/2026 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 006 / 2026 – PROCESSO nº. 9900001395 / 2026
PARECER:

A CPL no uso de suas atribuições, analisa o pedido, encaminha ao D.O.E – DIRETORIA de OBRAS ESPECIAIS e D.J – DIRETORIA JURÍDICA para se manifestar, com emissão de parecer técnico e jurídico, conforme constante dos autos, como segue:

CONCLUSÃO:

Com base no **PARECER TÉCNICO e JURÍDICO da ION**, ao que alega a recorrente, no que se refere aos **Itens IMPUGNADOS**: conforme reporta: **V. DOS PEDIDOS - 44**. Diante de todo o exposto a Dimensional requer a V.S.as., primeiramente, o recebimento e conhecimento da presente Impugnação, eis que tempestiva, para, no mérito:

- (i) Conhecimento da presente Impugnação e ciência para as demais licitantes.
- (ii) A retificação do subitem 13.1.2 para suprimir a exigência de profissional registrado no CREA com especialização em Engenharia Agrônômica, mantendo-se apenas as exigências técnicas efetivamente pertinentes e indispensáveis à execução do objeto licitado, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade;
- (iii) A republicação do Edital, com a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas e redesignação da sessão pública, nos termos do artigo 39, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 13.303/2016 c/c seu parágrafo único, bem como do artigo 47, incisos I e II, do RILC da ION, em razão das alterações promovidas no instrumento convocatório sem observância do prazo legal mínimo. Após análise dos **PEDIDOS e PARECER TÉCNICO e JURÍDICO**, no uso de suas atribuições legais, quanto as razões de mérito da requerente, a **CPL DECIDE** pelo **INDEFERIMENTO do PEDIDO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, com relação ao **Item iii**, tendo em vista que foi observado o prazo legal, em **deferimento a impugnação anterior**, aberto nova data, publicada e disponibilizada no site, não observado pela requerente, e quanto aos **itens i e ii**, **CPL DECIDE** pelo **DEFERIMENTO do PEDIDO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, alterando o item do edital, publica **AVISO de NOVA DATA** de realização do certame, disponibilizando no site as **PEÇAS e EDITAL ALTERADO**.

O PRINCÍPIO da VINCULAÇÃO ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração. Mas também os administrados às regras nele estipuladas.

É o que estabelece o artigo 31, Caput, da Lei nº.13.303/2016.

Art.31, Caput, as licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedade de economia mista destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo da vida do objeto, e a evitar operações em que se caracteriza sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Quanto ao princípio da Vinculação ao Edital:

Abstenha-se de aceitar propostas com características diferentes das especificadas em Edital, em respeito ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, consoante o art. 31, Caput da Lei das Estatais nº. 13.303/2016, acórdão 932/2008 Plenário.

Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com o art. 31, Caput da Lei das Estatais nº. 13.303/2016. Acórdão 2387/2007 Plenário.

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao EDITAL, previsto no art. 31, Caput da Lei das Estatis nº. 13.303/2016. Acórdão 1705/2003 Planário.

DECISÃO:

Diante do exposto, reconhecemos o presente **RECURSO INTERPOSTO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, por comprovação dos requisitos de admissibilidade, representatividade legal (Procuração), devidamente assinado, (documentação da empresa requerente), como também, não reconhecer ao mérito para **DAR-LHES PROVIMENTO**, às razões apresentadas no **Item iii** e **DAR-LHES PROVIMENTO** aos **itens i e ii** do pedido, pelas razões de mérito apresentadas.

A CPL, s.m.j, e pelos fatos verificados, com amparo no **PARECER TÉCNICO e JURÍDICO da ION, DEFERE apenas os Itens i e ii o PEDIDO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, alterando o edital e publicando aviso de nova data de realização do certame, pela empresa **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA – cnpj: 00.299.904/0001-60** - **Processo n°. 9900065035/2026**, encaminhando o presente para ciência do Diretor Presidente e pedido de Autorização para sua devida publicação, pelo DGAP desta empresa pública e disponibilização no Portal das Transparências.

CPL / ION, 09 de junho de 2026

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente da CPL
Portaria n°. 0298/2024

Assinado eletronicamente por Antonio Jorge Guimaraes Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5cd6ef26-39d0-43bd-b886-1c19a017392a>.

Assinado eletronicamente por:

* Antonio Jorge Guimaraes Da Silva (**.510.885-**)
 em 09/06/2026 11:24:30 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5cd6ef26-39d0-43bd-b886-1c19a017392a>

